



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra**

CONTRATO 037/2017

**CONTRATO DE COMPRA DE BEM MÓVEL
QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO
DE SAO MARTINHO DA SERRA E A
EMPRESA VEIGRA CAMINHÕES LTDA
CONFORME O EDITAL DE PREGÃO
PRESENCIAL/MENOR PREÇO N.º
013/2017.**

CONTRATO que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa Veigra Caminhões Ltda, com sede em Santa Maria na BR 158, KM 01, N.º 10655 CEP, CNPJ N.º 04.859.689/0001-65, neste ato representado pelo Sr. Salomão Bursztejn, portador(a) RG n.º 8015668059 e do CPF n.º 171.355.590-53, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de 01 (um) caminhão, ano de fabricação 2017, direção hidráulica, movido a diesel, 04 cilindros, potencia mínima de 156 cv, caixa de cambio com no mínimo 05 marchas a frente e 01 a ré, rodado duplo na traseira, sistema de freios dianteiro e traseiro a ar comprimido e tambor, carga útil mais carroceria de no mínimo 5.040 kg, peso bruto total (PBT) de no mínimo 8.150 kg, equipado com caçamba basculante com dimensões mínimas de 4000 mm de comprimento, 2250 mm de largura e altura de 500 mm de profundidade, com tampa traseira com abertura lateral, com para-choque traseiro e protetor lateral, obrigatoriamente



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra**

todos os equipamentos de segurança exigidos e determinados na legislação de trânsito em vigor. Garantia mínima de 12 meses, sem limite de quilometragem, conforme proposta 050439/2015 do ministério do desenvolvimento agrário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. O objeto devera ser entregue em até 15 (quinze) dias do recebimento da nota de empenho pelos licitantes vencedores, na sede da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra, sito Avenida 24 de janeiro, 853, durante o horário de expediente, de segunda à sexta-feira das 08h00min às 14h00min.

2.2. O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.

2.3. Verificada a não conformidade de algum dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas nesse edital.

2.4. A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 169.600,00 (*cento e sessenta e nove mil e seiscentos reais*).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para o processamento e pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06. Secretaria municipal de agricultura

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra**

O pagamento será realizado após liberação da caixa econômica federal e do ministério do desenvolvimento agrário.

5.2. Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir. (Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, referente à movimentação de Recursos Federais transferidos a Estados, Município e DF).

5.3. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar ao Presidente da Comissão de Licitações, bem como ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATADA:

I – Cumprir com o disposto no Pregão Presencial nº. 013/2017 e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

II - Garantia mínima de 01 (um) ano, sem limite quilometragem, a contar do recebimento do objeto.

III - Os serviços de garantia e revisões do objeto deverão ser realizados junto à oficina autorizada, ficando a cargo do Município apenas a reposição de peças que apresentarem desgaste natural durante o período da garantia, e custo de mão-de-obra.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete à CONTRATANTE:

I – Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo Licitatório Pregão Presencial nº. 013/2017 e seus anexos;



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra**

II – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

III – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

IV – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10%(dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

8.3. O não cumprimento da obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

8.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Comprometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra**

h) Falhar na execução do contrato;

8.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

8.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

9.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

São Martinho da Serra, 28 de Agosto de 2017.

Gilson de Almeida
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Veigra Caminhões Ltda.
Salomão Bursztejn
CONTRATADA